



PARECER

Ref.: IPJ.00053/2021

Trata-se de recurso formal e tempestivo apresentado pela licitante Di Blasi, na qual questiona diversos pontos do software apresentado pela licitante LDB PRO GESTÃO e pugna por sua inabilitação. Esclareça-se por oportuno, que o licitante consignou em ata expressamente o desejo de recorrer nos termos da lei.

Os autos foram encaminhados para a comissão de licitação, tendo a mesma acostado aos autos manifestação dando conta que dentre os pontos questionados pela licitante, dois deles realmente comportariam acolhimento, não tendo a licitante LDB, portanto, cumprido adequadamente o edital, no que se refere aos itens "d" e "t" do Termo de Referência, parte integrante do edital, no qual foram dispostas todas as exigências que o software deveria apresentar.

Foi anexado aos autos ainda consulta realizada à GesCon - Gestão de Consultas da SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social, a qual amparou ainda decisão da comissão de licitação.

É o relatório do necessário.

Pois bem.

Considerando que nos termos do quanto previsto em edital (item 8.14.2), cabe à comissão de licitação validar a conformidade do software com as exigências do edital, tendo a mesma, após apresentação do recurso pela empresa Di Blasi reconsiderado/reformado a decisão anterior e acatado a desconformidade do software no que se refere a dois itens, os quais foram tecnicamente analisados, temos que a nosso ver, se mostra necessário, portanto, o acatamento do recurso apresentado pela empresa Di Blasi e consequentemente a desclassificação da licitante LDB PRO GESTÃO nos termos do item 8.14.3 do edital,

Nessa mesma toada, considerando ainda que a outra licitante Di Blasi foi anteriormente inabilitada, certo é que não existe nenhuma outra licitante apta, de modo que nos termos da lei, **houve a licitação chamada fracassada.**

Logo, opinamos pelo provimento do recurso da licitante Di Blasi, desclassificando-se a empresa LDB PRO GESTÃO, ficando prejudicada a fase posterior de habilitação.

Encaminhamos assim os autos à pregoeira, para que nos termos do item 10.3 do edital, exerça, se assim entender oportuno, o juízo de retratação, reconsiderando a decisão que declarou vencedora a LDB PRO GESTÃO para desclassificar consequentemente a referida licitante, ou, no caso de manter a decisão anterior, encaminhe os autos à presidência do IPREJUN para análise do recurso.

Samara Luna Santos

Procuradora Jurídica do IPREJUN



Documento assinado eletronicamente por **Samara Luna Santos, Procurador Jurídico**, em 05/07/2021, às 16:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.iprejun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0022130** e o código CRC **D3715D23**.

Avenida da Liberdade s/n - 6. andar - Ala Norte - Paço Municipal - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 11 4589 8497 - Fax: @fax_unidade@ - iprejun.jundiai.sp.gov.br